



**MPV 899
00212**

EMENDA N°

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 23/10/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019
--------------------	-----------------------------------

TIPO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
NEWTON CARDOSO JR.	MDB	MG	01/01

EMENDA MODIFICATIVA

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 5º da Medida Provisória nº 899/2019.

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 5º a seguinte redação:

“Art. 5º.

§ 3º A proposta de transação observará os seguintes limites:

I – Quitação à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 75% (setenta e cinco por cento) das isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II – Quitação em até 100 (cem) prestação mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 60% (sessenta por cento) das isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III – quitação em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 50% (cinquenta por cento) das isoladas, de 90% (noventa por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

JUSTIFICACO

CD/19400.533598-08

A crise de endividamento fiscal que assola o País, decorre, em grande parte, da elevada carga tributária que recai sobre o contribuinte brasileiro, em especial o que exerce atividade empresarial, assim como, da complexidade do sistema tributário ora vigente.

De um lado, os empresários não dispõem de recursos para investir e gerar empregos, já que, em muitos casos, não conseguem honrar suas obrigações fiscais, sobretudo, em razão dos juros e multas, que, não raro, superam o próprio valor do débito. O Fisco, por sua vez, necessita da arrecadação advinda das empresas para movimentar a máquina pública.

Diante desse cenário, cabe a este Parlamento implementar medidas que visem à busca de soluções que beneficiem toda a sociedade.

Nesse contexto, a presente emenda tem como objetivo facilitar a transação tributária, com vistas a estimular o pagamento dos tributos, especialmente, nos casos em que o contribuinte se encontre em manifesta situação de dificuldade econômica. Entendemos que a modificação proposta, contribuirá para o fortalecimento da economia, na medida em que promoverá equilíbrio econômico, sobretudo pelos potenciais efeitos positivos na arrecadação, mesmo em face da crise atual.

Ademais, com as novas condições, mais empresas se sentirão atraídas a aderirem à transação tributária, que lhes possibilitar a suspensão da exigibilidade do débito fiscal (art. 156, III, CTN) e a emissão de certidão de regularidade fiscal, peça fundamental para o exercício pleno das atividades empresariais, especialmente em momentos de crise econômico-financeira.

Por tais motivos, entendendo que a proposta original não reflete a realidade das empresas em dificuldade, e que, se aprovada sem a modificação ora veiculada, não terá o resultado prático esperado, contamos com o apoio de nossos Pares a fim de ver aprovada a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado NEWTON CARDOSO JR.
MDB/MG

23/10/2019
DATA

ASSINATURA

CD/1940.53598-08